



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E A EMPRESA:
JOSE DA SILVA ALMEIDA - ME

PREAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL, inscrito no CNPJ 24.472.060/0001-7, com sede à Rua Estevão Protomártir de Brito - Centro, neste ato representado pelo presidente, Sr. **Edson Cicero Albino**, portador de CPF nº 019.399.504-22 e Cédula de Identidade nº 1416642 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: EMPRESA: **JOSE DA SILVA ALMEIDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.330.714/0002-65, localizado na Rua BENEDITO MASCARENHAS nº 13 – Centro – Santa Luzia do Norte/AL, neste ato representado pelo Sr. **José da Silva Almeida**, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 95, Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e a minuta do contrato, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, contratação de empresa para aquisição conforme demanda de: **Gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Santa Luzia do Norte/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso não gera obrigação para contratante, contudo os valores dos itens poderão variar para mais ou para menos no decorrer do contrato em função dos aumentos do mercado atual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo CONTRATADO, **incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios da Câmara Municipal, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 0110 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.0110.01.031.0007.2001– Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3390.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma total ou parcial, conforme demanda, após a apresentação de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço acompanhado de nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito, conforme o Art. 95 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: Este contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, traslado, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio do Sr. **Edson Cicero Albino**, ou seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a)- Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b)- Paralisação injustificada por atraso;
- c)- Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d)- Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e)- Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f)- Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g)- Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade da Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de julho de 2025

Edson Cicero Albino
Presidente
CÂMARA DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL
Contratante

José da Silva Almeida
Representante Legal
JOSE DA SILVA ALMEIDA - ME
Contratada